

TERMO DE ASSENTADA

Autos nº 025.08.000609-9

Ação: Cobrança de Seguro Em Acidente de Veículo

Demandante: José Prudente Filho e outro

Demandado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Aos 16 de dezembro de 2008, às 09:52, na Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores, desta Comarca de Olho D'Água das Flores, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Durval Mendonça Júnior, comigo Gilvaneide Bartira Rodrigues, compareceu os demandantes com seu advogado o Dr. Kelmmomy Maicron dos Santos Freire, OAB/AL nº 5826, a ré Companhia Excelsior de Seguros S/A, acompanhada de seu advogado Dr. Antonio Rubens de Melo Moura, OAB/AL nº 2042. Aberta a audiência pelo MM. Juiz, que houve possibilidade de conciliação, seguindo-se de imediato a audiência de instrução tendo a parte demandada apresentado contestação com 09 laudas, carta de preposição, dois substabelecimento, uma procuração, além de outros documentos. Que a contestação e documentos que a instrui foram submetida a apreciação dos demandantes pelo advogado deles que ocorrendo a seguinte manifestação: MM. Juiz, as teses trazidas pela demandada não prevalece. Quanto a falta de documento imprescindível a o exame da questão, diferentemente o que alega a ré, está colacionado às fls. 07 dos autos, certidão da ocorrência que comprova o acidente automobilístico ocorrido em 17/11/2005. Ademais também não prevalece a tese de carência de ação, haja vista que existe documentação suficiente acosta aos autos que demonstra o acidente automobilístico ocorrido em 17/11/2005, e o óbito da vítima Emerson Diego Neves Prudente, corrido em 08/12/2005, como consequência do referido acidente, estando assim provado o nexo de causalidade entre e o óbito. Por fim vale registrar que, como acidente ocorreu em novembro e o óbito em dezembro de 2005, deve ser aplicado o que dispõe a lei 6194/74, ou seja, o patamar indenizatório de 40 salários mínimos. No mais os demandante reiteram o s pedidos articulado na inicial que contestam a defesa ora atestada pela demandada. Pede Deferimento. Que as partes não tem mais provas a produzir. Que em razões finais ratificam de um lado o teor da inicial, com as considera;as deduzidas nesta assentada, e de outro as razões apresentada na peça contestatória e destaque na assentada pelo advogado da demandada para que o processo seja extinto sem apreciação do do mérito em face das razões que já apresentou na peça contestória. Em seguida este MM. Juiz determinou que após a juntada do presente termo de assentada aos autos, faça o processo conclusivo para sentença. Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, José Damião Almeida, o digitei, e Eu fm Gilvaneide Bartira Rodrigues, escrivã judicial subscrevi.

Durval Mendonça Júnior
Juiz de Direito

Demandantes: ~

Mod. Assentada

35
3

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores
Rua Lourenço de Abreu, 06, Centro - CEP 57442-000, Fone: 3623-1479, Olho D'água Das Flores-AL - E-
mail: Olhodaguadasflores@tl.al.gov.br

Advogado dos demandantes:

OAB/AL 5826

Advogado da demandada

OAB/AL 2042